



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0040190/2021-21

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	2100.01.0040190/2021-21	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CERÂMICA PARAPUAN LTDA		CPF/CNPJ: 23.117.286/0004-38
Endereço: ESTRADA ESTRADA VARZEA DA CACHOEIRA		Bairro: ZONA RURAL
Município: IGARATINGA	UF: MG	CEP: 35.695-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: CERÂMICA PARAPUAN LTDA		CPF/CNPJ: 23.117.286/0004-38
Endereço: AVENIDA OVIDIO DE ABREU, 0		Bairro: JARDIM PITEIRAS
Município: PARÁ DE MINAS	UF: MG	CEP: 35.661-230
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: VÁRZEA DA CACHOEIRA		Área Total (ha): 7,4111		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 42.032		Município/UF: IGARATINGA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130200-56BC14093D1443B0A73E2E1BC1205F2D				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA		02,0424		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
MINERAÇÃO		EXTRAÇÃO DE ARGILA EM CAVA	02,0424	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	02,0424	Outro - APP SEM VEGETAÇÃO NATIVA		02,0424
Total:	02,0424		Total:	02,0424
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

VINICIUS NASCIMENTO CONRADO - MASP: 1.132.723-6

Data da Vistoria: 06/03/2020

9. VALIDADEData de Emissão: 30/06/2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	SIRGAS2000	23K	525.381	7.798.084	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- A área da Reserva Legal deve ser protegida contra o fogo;
- Implantar medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Plano de utilização Pretendida, ambos os documentos juntados a este processo;
- Obtenção das demais licenças ambientais (LAS e outorga) junto a SUPRAM;
- As coordenadas de referencia das intervenções na APP são: E 525381 / N 7798084, SIRGAS 2000, Fuso 23 K;
- A área de compensação proposta refere-se à uma área de 0,10 ha da APP do imóvel na coordenada geográfica de referencia E 525424 N 7798103, SIRGAS 2000, Fuso 23 K. Na área de compensação deverá ser executado no prazo de 180 a partir da emissão do DAIA o PTRF elaborado pela Engenheira Ambiental Ana Cristina Mori Marques, CREA-MG 236.267/D, ART 14202000000006057987.
- Ao final do empreendimento deverá ser executado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas anexo ao processo elaborado pela Engenheira Ambiental Ana Cristina Mori Marques, CREA-MG 236.267/D, ART 14202000000006057987

12. OBSERVAÇÃO

ESTA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SÓ É VÁLIDA APÓS OBTENÇÃO DO LAS

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 30/06/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31605074** e o código CRC **52E09115**.